

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1742/2012**

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.583 de 2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 2º, da Lei 1.583 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único - No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, o somatório das vantagens pecuniárias permanentes e da Gratificação de Incorporação (GI) não poderá ultrapassar o valor do subsídio devido aos agentes políticos, simbologia DAS 1, quando do requerimento de incorporação o percentual previsto no caput poderá ser reduzido ou não aplicado, não havendo direito adquirido a percentuais ou valores que ultrapassem o teto supramencionado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1743/2012

Concede revisão, aos subsídios, remuneração, proventos e pensões dos Agentes Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Sobre os subsídios, remuneração, proventos e pensões dos Agentes Públicos, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, conforme estabelece o artigo 2º, da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), referente à variação do INPC do IBGE, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro, deste ano, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1744/2012

Concede revisão, a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Sobre a remuneração dos quadros dos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, conforme estabelece o artigo 2º, da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), referente à variação do INPC do IBGE, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro, deste ano, revogados as disposições em contrário.

ANEXO DO DECRETO Nº 643/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.1.403 SEMUOB - Construção de Praças	4.4.90.51.00 - 0.1.04	1.210.955,54	
02.21 - 15.452.0115.2.475 SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.32.00 - 0.1.50	64.575,08 650,00	
02.21 - 15.452.0115.2.476 SEMSP - Manutenção da Iluminação Pública	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.210.955,54 533.440,71
02.21 - 17.512.0116.2.471 SEMSP - Manutenção de Recursos Hidrográficos	3.3.90.30.00 - 0.1.50	200,00	
02.21 - 17.512.0116.2.472 SEMSP - Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico	4.4.90.52.00 - 0.1.50	300,00	
TOTAL		1.744.396,25	1.744.396,25

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 644/2012

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ANEXO DO DECRETO Nº 644/2012**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Construindo o Futuro	3.3.90.32.00 - 0.1.04		40.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	3.3.90.39.00 - 0.1.04	40.000,00	
TOTAL		40.000,00	40.000,00

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 643/2012

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.744.396,25 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras